

§2º Para fins de recondução serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do hospital;

§3º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro para a Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido o prazo equivalente a um prazo de gestão.

§4º O período de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de membro da Diretoria Executiva cujas atribuições impliquem na assunção de responsabilidades técnicas ou outras exigências decorrentes de atividade profissional específica, a designação recairá sobre o assessor ou assessor adjunto deste Diretor.

§2º A designação do assessor ou assessor adjunto está condicionada à aprovação do Conselho de Administração.

§3º O substituto de que trata o §1º participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente do HCPA, o Conselho de Administração designará o seu substituto, por um dos cinco Diretores Executivos, na seguinte ordem:

- I - Diretor Médico;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de Enfermagem;
- IV - Diretor de Ensino;
- V - Diretor de Pesquisa.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO V

REUNIÃO

Art. 64. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades do HCPA e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, os orçamentos anuais e plurianuais e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, para aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional do HCPA e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas e políticas de funcionamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da empresa nas instituições cuja participação seja de interesse do HCPA;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - colocar à disposição, dentro de suas possibilidades, dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - apresentar propostas de reforma deste Estatuto;
- XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XVI - elaborar e aprovar regulamento que discipline as suas relações com a Fundação de Apoio, em cumprimento a legislação vigente, e levar para aprovação do Conselho de Administração;
- XVII - aprovar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio, enquanto principal apoiada, em cumprimento a legislação vigente, para ratificação do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 66. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas de assistência, ensino, pesquisa e administrativa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar o HCPA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas;
- IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - dar publicidade às resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - determinar a abertura e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - assinar contratos, convênios e demais ajustes, podendo delegar tais atribuições;
- IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- XII - delegar competências;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 67. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo HCPA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do HCPA, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhadas no Regimento Interno do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para este colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades e a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

- I - um membro titular e um membro suplente, indicados pelo Ministro da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e
- II - dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Ministério da Educação.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 70. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal no HCPA só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 71. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do hospital;
- II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 73. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 74. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar previamente à eleição sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos seus membros.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA REUNIÃO

Art. 76. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 77. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - examinar o RAINTE e o PAINT;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII - acompanhar o plano de investimento, a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIV - fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos Benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

